
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002659**DE: 29/08/2016****INTERESSADO: Centro Educacional Casinha Feliz****ASSUNTO: Credenciamento**

Parecer/Voto CEE/CEB N.45/2017**1. Histórico**

O **Centro Educacional Casinha Feliz** mantida pelo Centro Educacional Casinha Feliz, inscrita no CNPJ sob o N. 00.826.297/0001-49, localizada na Rua 2, N. 639, Setor Oeste, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação o credenciamento a renovação de autorização do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Declaração, fls. 02
- ✓ Resolução, fls. 03/04
- ✓ Consolidação contratual, fls. 06/16
- ✓ Currículo vitae, fls. 17/28;
- ✓ Planta, fl. 29;
- ✓ Infraestrutura, fls. 30/38;
- ✓ Matriz curricular, fls. 39/61
- ✓ Acervo, fls. 62/72;
- ✓ Números de alunos por sala, fls. 73/74;
- ✓ Relatório das atividades pedagógicas, fls. 74/79;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 80/83;
- ✓ Resolução, 84/85;
- ✓ Relatório, fls. 86/88;
- ✓ Solicitação, fl. 89;
- ✓ Regimento escolar, fls. 90/97;
- ✓ Corpo docente e discente, fls. 98/103;
- ✓ Conselho de classe, fls. 104/106;
- ✓ Biblioteca escolar, fls. 107/112;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 113/118;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002659**DE: 29/08/2016****INTERESSADO: Centro Educacional Casinha Feliz****ASSUNTO: Credenciamento**

- ✓ Direitos e deveres, fls. 119/123;
- ✓ Projeto político pedagógica, fls. 124/163;
- ✓ Descrição das salas, fls. 164/166;
- ✓ Nominata, fls. 167/210;
- ✓ Calendário, fls. 211/214;
- ✓ Declaração, fl. 215;
- ✓ Laudo, fl. 216/220;
- ✓ Alunos por sala, fls. 221/223;
- ✓ Nominata, fls. 224/225;
- ✓ Solicitação, fl. 226;
- ✓ Regimento escolar, fls. 227/236;
- ✓ Corpo docente, fls. 237/240;
- ✓ Conselho de classe, fls. 240/251;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 252/262;
- ✓ PPP, fls. 263/356;
- ✓ CNPJ, fl. 357.

2. Análise

O **Centro Educacional Casinha Feliz** obteve a validação o credenciamento a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.691/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Em relação ao acervo, não foi informado o número total de exemplares, mas há uma relação, fls. 62 a 72.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002659**DE: 29/08/2016****INTERESSADO: Centro Educacional Casinha Feliz****ASSUNTO: Credenciamento**

2. O Regimento escolar apresenta impropriedades no artigo 36, inciso IV por não estipular o tempo e a forma de cumprimento do afastamento temporário.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Casinha Feliz**, localizada na Rua 2, N. 639, Setor Oeste/GO, mantida pelo Centro Educacional Casinha Feliz, inscrita no CNPJ sob o N. 00.826.297/0001-49, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002659**DE: 29/08/2016****INTERESSADO: Centro Educacional Casinha Feliz****ASSUNTO: Credenciamento**

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Ampliar** significativa o acervo da biblioteca.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

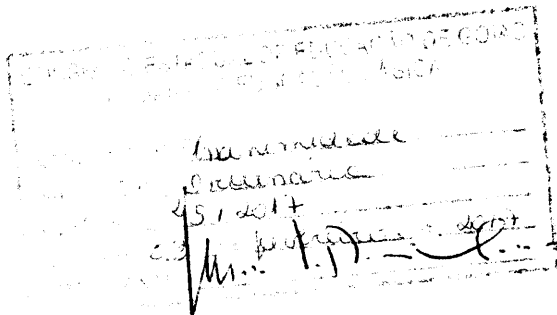
PROTOCOLO: 201600044002659**DE: 29/08/2016****INTERESSADO: Centro Educacional Casinha Feliz****ASSUNTO: Credenciamento**

- ✓ **Adaptar** a nominata dos professores às necessidades da formação do Ensino fundamental 1ª fase.

- ✓ **Complementar** a informação contida no Art. 36 do Regimento Escolar inciso IV – no que tange ao tempo do afastamento das atividades escolares.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.



Lara Barreto
Conselheira Relatora